



Relatório Mensal de Atividades

Julho e Agosto de 2025

DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
JUIZ: DR. GLEISSON SARTORI

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre a Recuperanda**

04 **Estrutura do Passivo**

05 **Informações Operacionais**

06 **Plano de Recuperação Judicial**

07 **Considerações Finais**

08 **Anexos**

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **julho e agosto de 2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

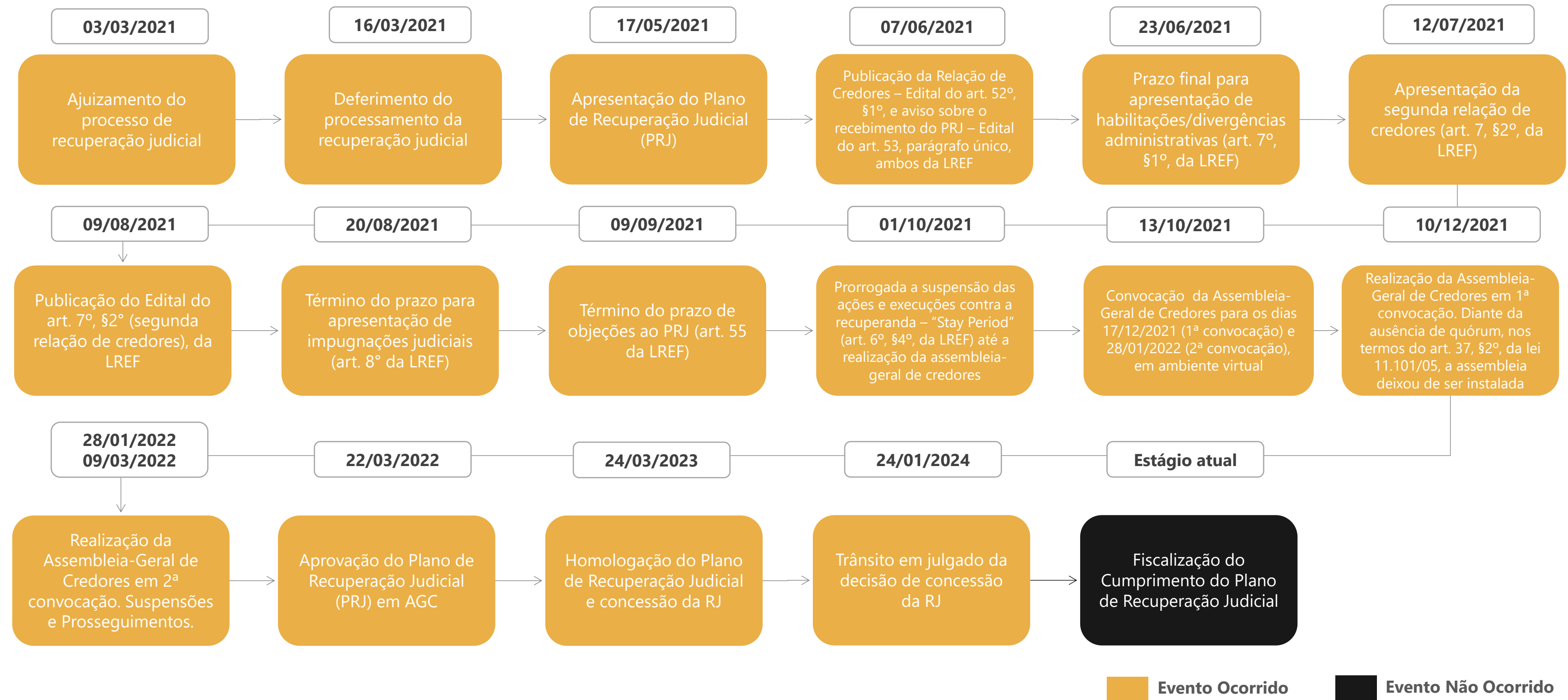
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

02. Cronograma Processual

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

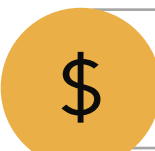
A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.

- 

Razão Social: Disemag Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.
- 

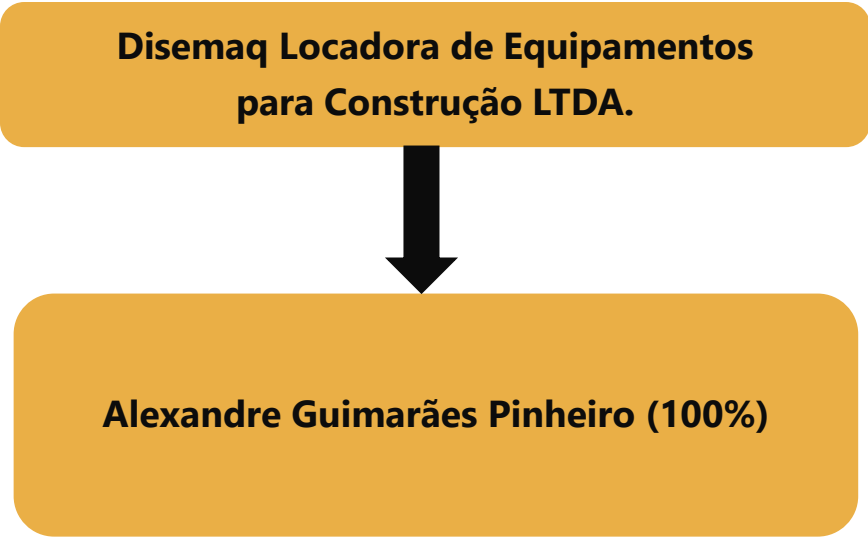
CNPJ: 91.416.172/0001 - 04
- 

Sede: Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS
- 

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
- 

Capital Social: R\$ 35.000,00

Quadro Societário



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **17 de outubro de 2025** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	7	R\$ 33.762,96
2º Tabelionato de Protestos de Títulos		3	R\$ 177.421,00
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		7	R\$ 89.997,72
TOTAL		17	R\$ 301.181,68

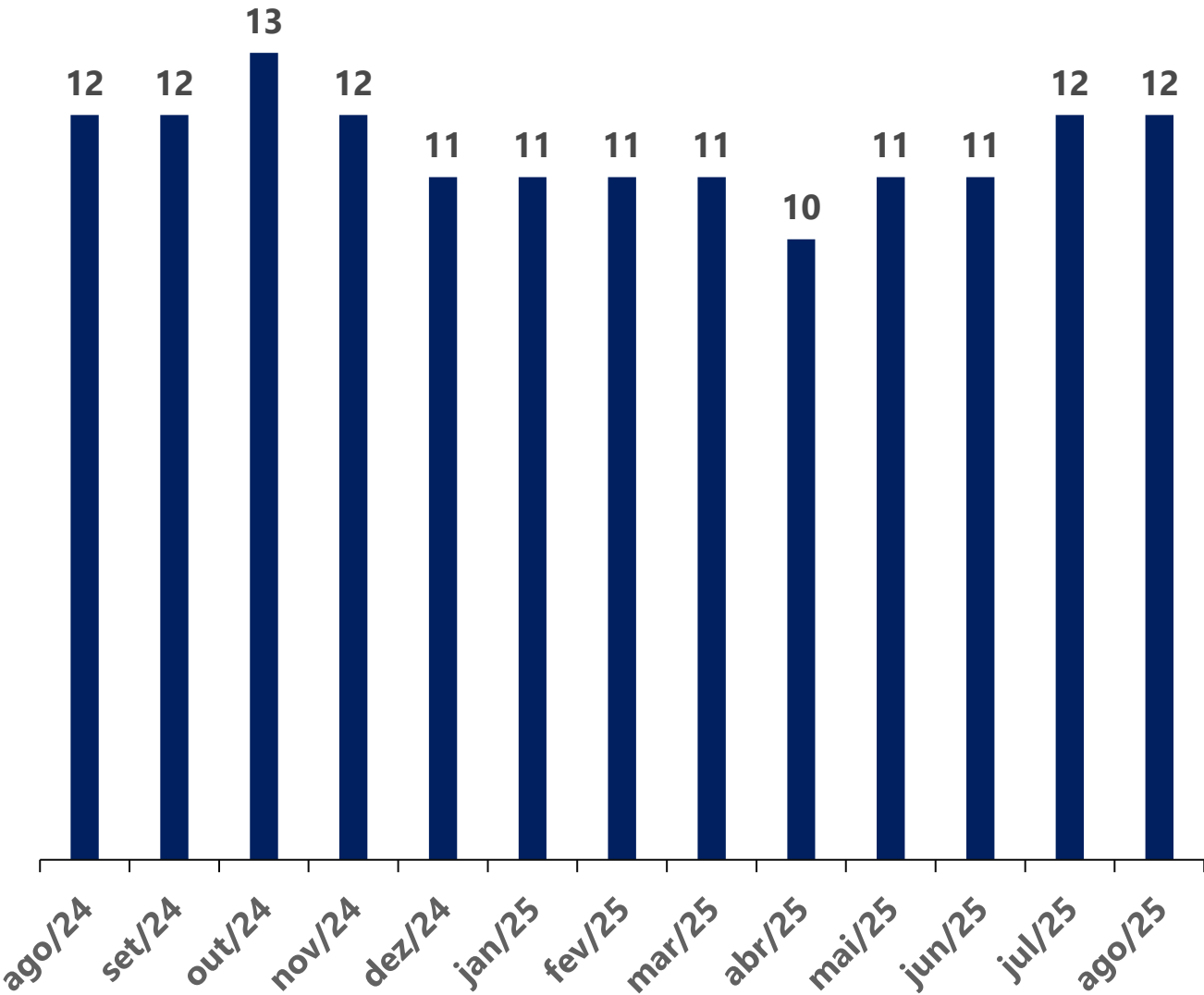
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.

Cumprе ressaltar que todas as informações foram extraídas dos *holerites* (recibos de pagamento) encaminhados pela empresa à Administração Judicial.



Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de julho e agosto/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 09 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



Destaca-se que nos balancetes contábeis dos meses de julho e agosto/2025, não houve oscilações nos saldos das rubricas do **Ativo Imobilizado**, com exceção dos valores das depreciações.

04. Estrutura do Passivo

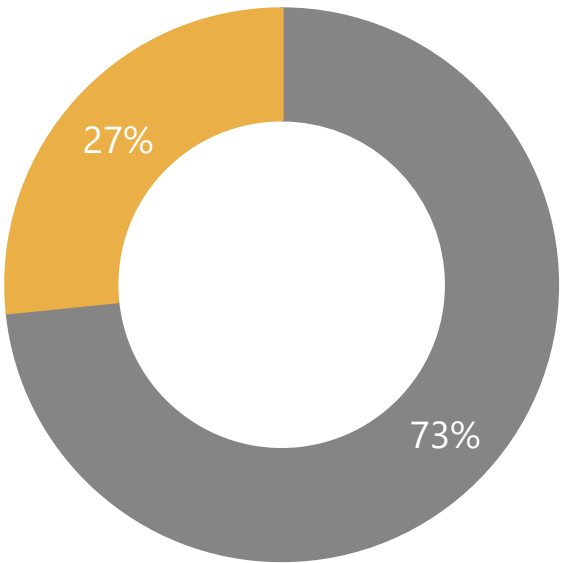
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL	ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
Classe I - Trabalhista		R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36	15	58%
Classe III - Quirografários		R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41	11	42%
TOTAL		R\$ 3.521.473,00	R\$ 3.617.170,77	26	100%

■ Classe I - Trabalhista

■ Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
TOTAL RJ		R\$ 3.229.361,34	89,28%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Fiscal



Considerando os saldos contabilizados no balancete contábil do mês de **agosto/2025**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	agosto/25	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	22,23%
INSS	R\$ 756.838,18	7,41%
ICMS	R\$ 2.162,34	0,02%
ISS	R\$ 254.243,93	2,49%
FGTS	R\$ 58.644,24	0,57%
IRRF	R\$ 84.499,35	0,83%
COFINS	R\$ 108.466,15	1,06%
PIS	R\$ 23.501,00	0,23%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.328.978,46	61,99%
IRPJ	R\$ 222.328,75	2,18%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R\$ 835,94	0,01%
CSLL	R\$ 97.973,06	0,96%
TOTAL	R\$ 10.209.569,89	100,00%

O montante correspondente à **Dívida Ativa**, apresentado na tabela acima, foi extraído da consulta realizada em 17 de outubro de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

Importa destacar que, por meio do Evento 391, os representantes da empresa informaram que as atividades operacionais foram severamente afetadas pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, o que justificaria o aumento das dívidas fiscais.

No entanto, a Administração Judicial ressalta que vem demonstrando, mensalmente, em todos os seus Relatórios de Atividades, desde outubro/2023, informações acerca do expressivo aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Diante do exposto, esta Equipe Técnica destaca que a justificativa apresentada para o aumento da dívida fiscal — com base nos danos causados pelas enchentes — não se mostrou plausível.

Por meio do Evento 410 dos autos processuais, foi apresentada uma nota de esclarecimento a respeito dos valores inscritos em Dívida Ativa (OUT2). No referido documento, os representantes da Devedora informaram que, a partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa foi excluída do regime tributário do Simples Nacional, em razão do inadimplemento de obrigações fiscais. Tal exclusão resultou em uma carga tributária significativamente mais onerosa, tanto no que se refere aos tributos previdenciários quanto àqueles incidentes sobre a receita.

Assim, diante da ausência de quitação dos débitos na esfera administrativa, os processos fiscais seguiram seu curso regular, culminando na inscrição dos valores em Dívida Ativa.

A seguir, apresenta-se a evolução da Dívida Ativa da Devedora:

SITE DÍVIDA ATIVA	10/07/2023	01/09/2023	27/05/2025	24/06/2025	17/10/2025
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 179.234,99	R\$ 185.634,72	R\$ 2.099.211,02	R\$ 2.114.219,62	R\$ 2.176.887,30
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.093,76	R\$ 206.375,18	R\$ 1.467.486,89	R\$ 1.478.363,31	R\$ 1.518.542,17
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL	R\$ -	R\$ 8.034,01	R\$ 480.138,63	R\$ 483.840,49	R\$ 498.310,29
TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.061.312,73	R\$ 2.074.082,25	R\$ 2.127.400,62
MULTA TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.536,04	R\$ 7.594,39	R\$ 7.838,08
TOTAL	R\$ 191.328,75	R\$ 400.043,91	R\$ 6.115.685,31	R\$ 6.158.100,06	R\$ 6.328.978,46

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente

Passivo Extraconcursal - Outros

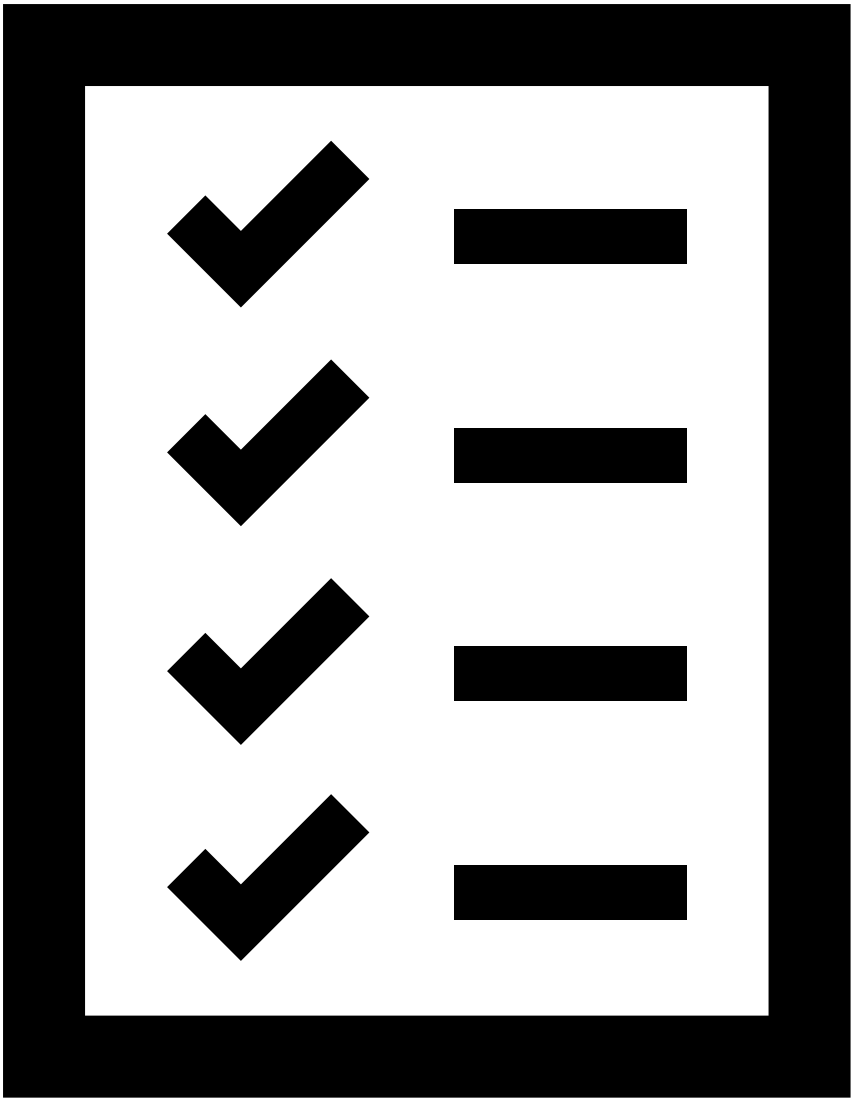
Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail respondido no dia 15/10/2025 pelos representantes da empresa, foi relatado que, atualmente, não há dívidas extraconcursais junto a fornecedores e funcionários. **Contudo foi informado que os impostos não estão sendo pagos.**

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual TJ/SP	3	R\$ 368.346,87
TOTAL		R\$ 2.502.357,53



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Ativo Circulante	857.168	55%	3%	831.121
Disponibilidades	36.543	2%	10%	33.076
Contas a Receber	487.564	31%	5%	465.097
Adiantamentos	18.927	1%	-3%	19.445
Impostos a Recuperar	9.061	1%	7%	8.429
Empréstimos a Receber	251.943	16%	0%	251.943
Estoques	53.130	3%	0%	53.130
Ativo Não Circulante	694.726	45%	-1%	701.893
Realizável a Longo Prazo	186.586	12%	0%	185.875
Imobilizado	508.141	33%	-2%	516.018
Total do Ativo	1.551.894	100%	1%	1.533.014

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

Ativo Circulante Ativo Não Circulante ➡ Ativo Total

R\$ 1.533.014,04 ➡ R\$ 1.551.893,89



Primeiramente, no que diz respeito ao **Total do Ativo**, destaca-se que, quando comparados os saldos de julho e agosto/2025, não houve uma movimentação expressiva, gerando uma adição de apenas 1%.

A rubrica de **Disponibilidades** demonstrou crescimento de 10% no período. O saldo de tal conta permanece sendo composto, majoritariamente, por valores alocados em caixa (dinheiro em espécie), os quais correspondem a 60% do montante total da referida conta. Tal prática já foi apontada pelo Ministério Público, nos autos processuais, como uma medida temerária, tendo em vista que o montante fica sujeito à subtração por qualquer pessoa que tenha trânsito pela empresa.

Nota-se que a rubrica de **Contas a Receber** vem sendo contabilizada de forma sintética, o que compromete a transparência e dificulta a análise detalhada da composição de tal conta. Durante o período analisado, foi registrado uma adição de 5%.

Além disso, nota-se movimentações nas contas de **Adiantamentos** e **Impostos a Recuperar**, com uma redução de 3% e um aumento de 7%, respectivamente. Tais variações estão relacionadas, principalmente, às antecipações de fornecedores e às oscilações tributárias nos saldos de ICMS, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL.

As demais contas do **Ativo Circulante** não apresentaram qualquer tipo de movimentação no período em questão.

No âmbito do **Ativo Não Circulante**, foi identificado um registro de R\$ 710,20 na subconta de Consórcios, classificado dentro da rubrica de Realizável a Longo Prazo. De qualquer modo, é evidente que a movimentação teve pouca relevância frente à composição do ativo da empresa.

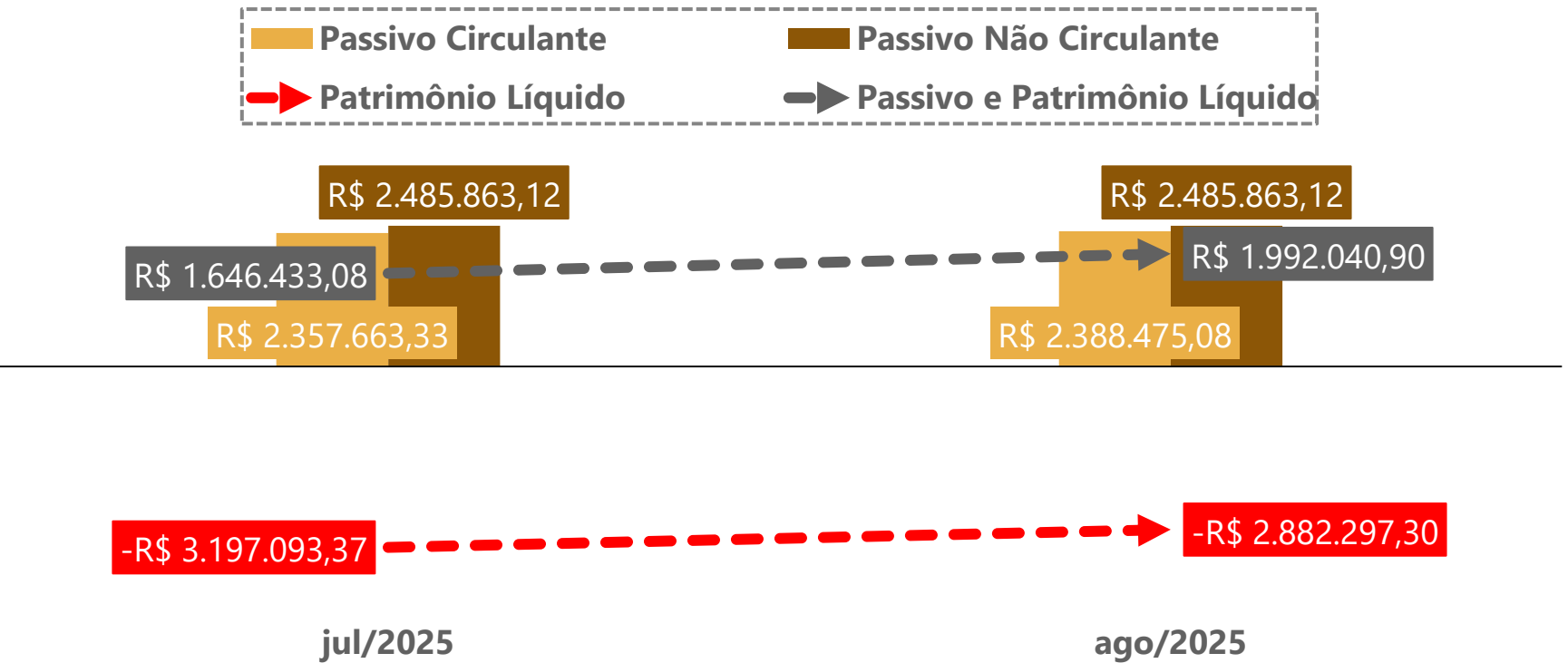
Por fim, observa-se que não houve nenhum tipo de oscilação nas rubricas do **Ativo Imobilizado** durante o período analisado, com exceção dos valores das depreciações.

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Passivo Circulante	2.388.475	120%	1%	2.357.663
Fornecedores	7.869	0,40%	1%	7.785
Empréstimos e Financiamentos	590.008	30%	0%	590.008
Obrigações Trabalhistas	848.513	43%	1%	840.175
Obrigações Tributárias	794.218	40%	2%	782.090
Outras Obrigações	147.867	7%	7%	137.606
Passivo Não Circulante	2.485.863	125%	0%	2.485.863
Empréstimos e Financiamentos - LP	215.776	11%	0%	215.776
Obrigações Fiscais Parceladas - LP	2.270.087	114%	0%	2.270.087
Patrimônio Líquido	(2.882.297)	-145%	-10%	(3.197.093)
Passivo e Patrimônio Líquido	1.992.041	100%	21%	1.646.433

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.



Com relação ao total de dívidas, no período compreendido entre julho e agosto/2025, observa-se um aumento de 21%. No que tange ao **Passivo Circulante**, com exceção da conta de **Empréstimos e Financiamentos**, os demais saldos apresentaram algum tipo de variação no período. No âmbito do **Passivo Não Circulante**, não houve qualquer tipo de oscilação.

Nesse contexto, apesar de apresentar pouca expressividade (representando apenas 0,40% do total do passivo), a conta **Fornecedores** registrou um crescimento de 1% em agosto/2025, em comparação com o período imediatamente anterior. Ressalta-se que não foi possível identificar a composição detalhada dos saldos, uma vez que a referida conta vem sendo apresentada de forma sintética nos documentos contábeis disponibilizados pelos representantes da Devedora, o que impede a individualização dos valores por fornecedor.

Entre os meses de julho e agosto/2025, as contas de **Empréstimos e Financiamentos**, tanto no Passivo Circulante quanto no Passivo Não Circulante, não apresentaram variações.

A conta de **Obrigações Trabalhistas** apresentou um aumento de 1% no período analisado. Analisando a composição de tal rubrica, nota-se que os lançamentos mais relevantes estão relacionados aos saldos de INSS.

Durante o período analisado, a conta de **Obrigações Tributárias** registrou um aumento de 2%. Entre os principais impostos que compõem tal rubrica, destacam-se os valores de ISS, IRPF e PIS/COFINS.

Ainda, identificou-se o crescimento de 7% no saldo de **Outras Obrigações**. Atualmente, a conta é composta por valores referentes a pró-labore, aluguéis, contas diversas e provisões trabalhistas (férias, 13º salário, INSS e FGTS). Analisando o balancete de agosto/2025, nota-se que as movimentações vincularem-se, inteiramente, às provisões trabalhistas.

Ademais, entre julho e agosto/2025, houve uma redução de 10% no montante do **Patrimônio Líquido**, em razão da retração dos Prejuízos Acumulados: - R\$ 314.796,07.

Finalmente, o cenário apresentado demonstra um pequeno aumento nas obrigações trabalhistas e tributárias, além dos valores de provisionamentos. Paralelamente, a empresa não vem reduzindo seus compromissos com instituições financeiras, tampouco os valores de parcelamentos tributários.

05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	ago/2025	AH	Jul/2025
Receita Bruta de Vendas	143.357	60%	89.704
(-) Deduções da receita	(11.249)	44%	(7.834)
(=) Receita Líquida	132.108	61%	81.870
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(11.797)	-28%	(16.327)
(-) Despesas Operacionais	(128.677)	-27%	(176.787)
(=) Resultado Operacional	(8.366)	-92%	(111.244)
(+/-) Resultado Financeiro	(3.566)	64%	(2.175)
(=) Resultado do Exercício	(11.932)	-89%	(113.419)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

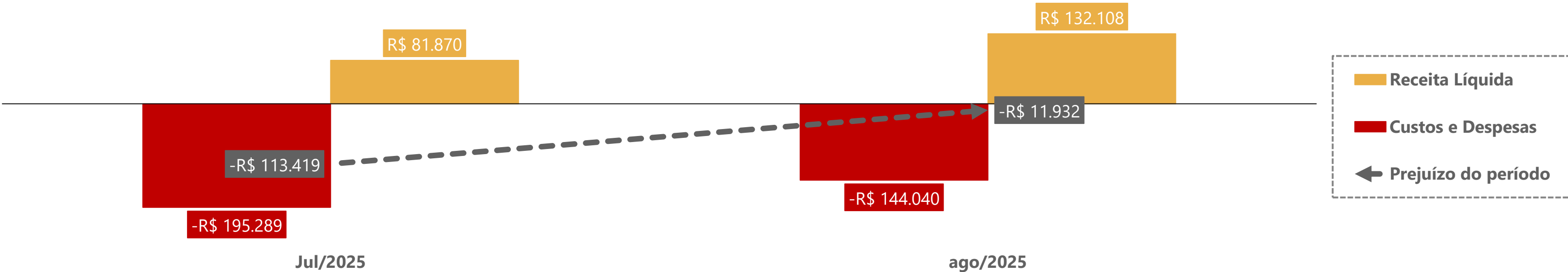
Primeiramente, ao analisar a composição do **faturamento** nos meses de julho e agosto/2025, observa-se que a principal fonte de receitas da Devedora está vinculada à prestação de serviços, que totalizou, aproximadamente, R\$ 117 mil reais. Além disso, foram apurados cerca de R\$ 26 mil provenientes dos valores de locatícios e da revenda de mercadorias. No período em questão, a **Receita Líquida** apresentou um aumento expressivo de 61%.

Nesse contexto, observa-se uma queda de 28% nos **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**, em agosto/2025. De acordo com a análise da documentação contábil, o principal registro ocorreu nos saldos da subconta de mercadorias para revenda.

Nota-se que as **Despesas Operacionais** apresentaram uma queda de 27%. Constatou-se que os gastos com as despesas administrativas, especialmente aqueles relacionados aos encargos sociais e trabalhistas, totalizaram R\$ 82 mil reais. Tal conjuntura demonstra um forte custo trabalhista em relação ao faturamento da empresa.

Ainda, nota-se que o **Resultado Financeiro** demonstrou um crescimento de 64%, o qual vinculou-se, majoritariamente, às despesas de juros.

Por fim, nos meses de julho e agosto/2025, foi apurado um **Prejuízo Contábil** de R\$ 125 mil. Considerando o período de janeiro a agosto/2025, foi contabilizado um **Prejuízo Contábil Acumulado** de R\$ 440 mil.



05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros



Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

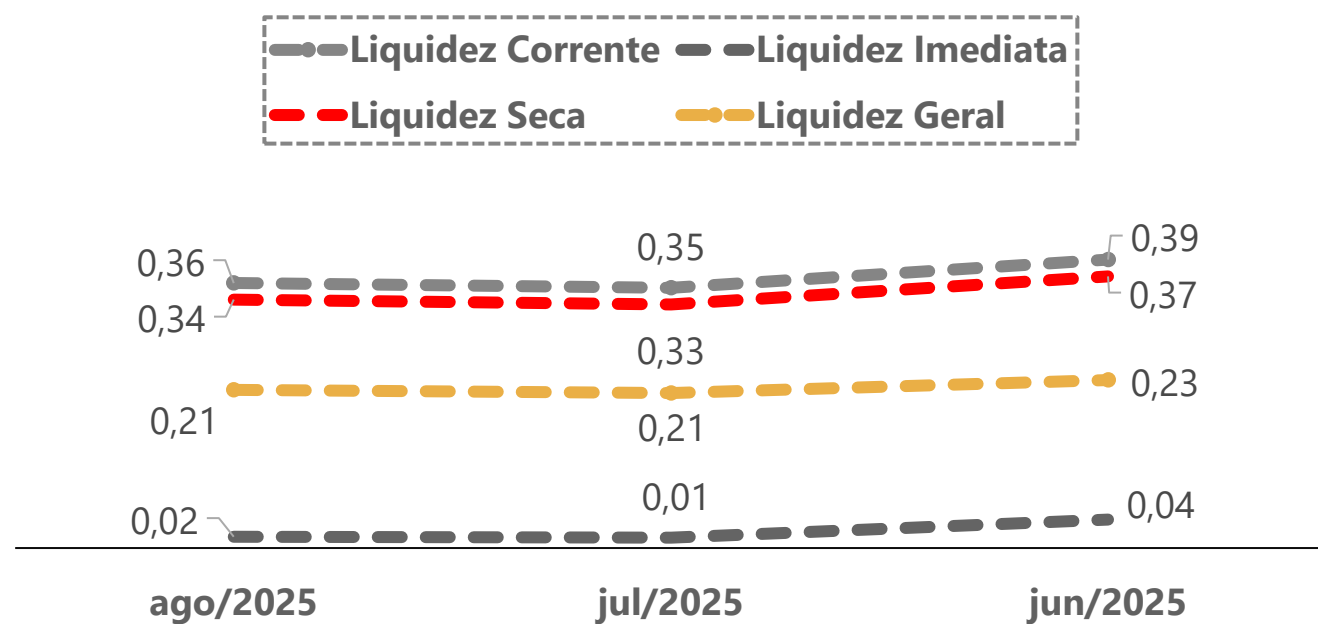
Índices de Liquidez	Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$
Índices de Endividamento	Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
	Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índices de Lucratividade	Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

05. Informações Operacionais

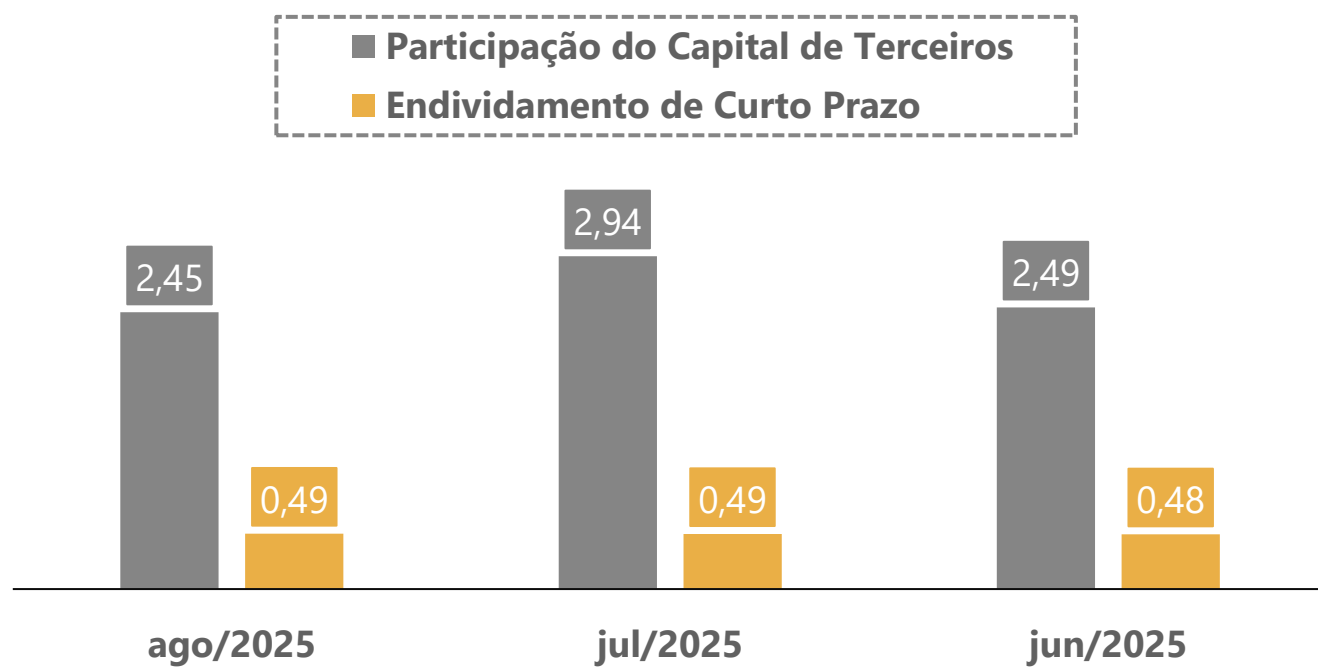
Indicadores Financeiros



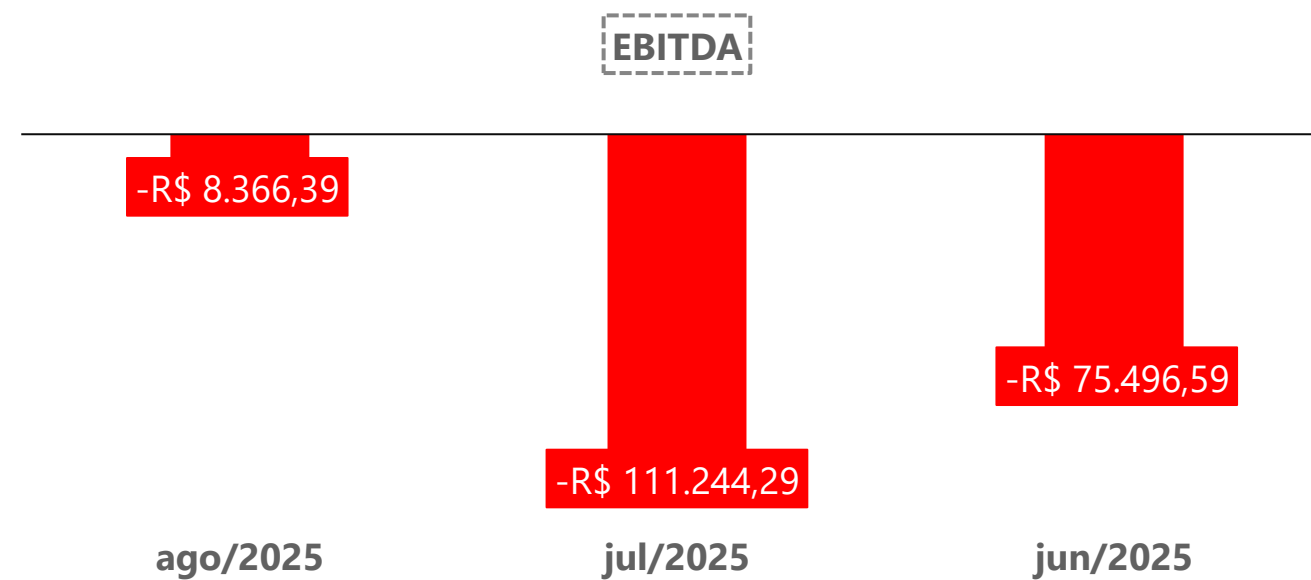
Índices de Liquidez



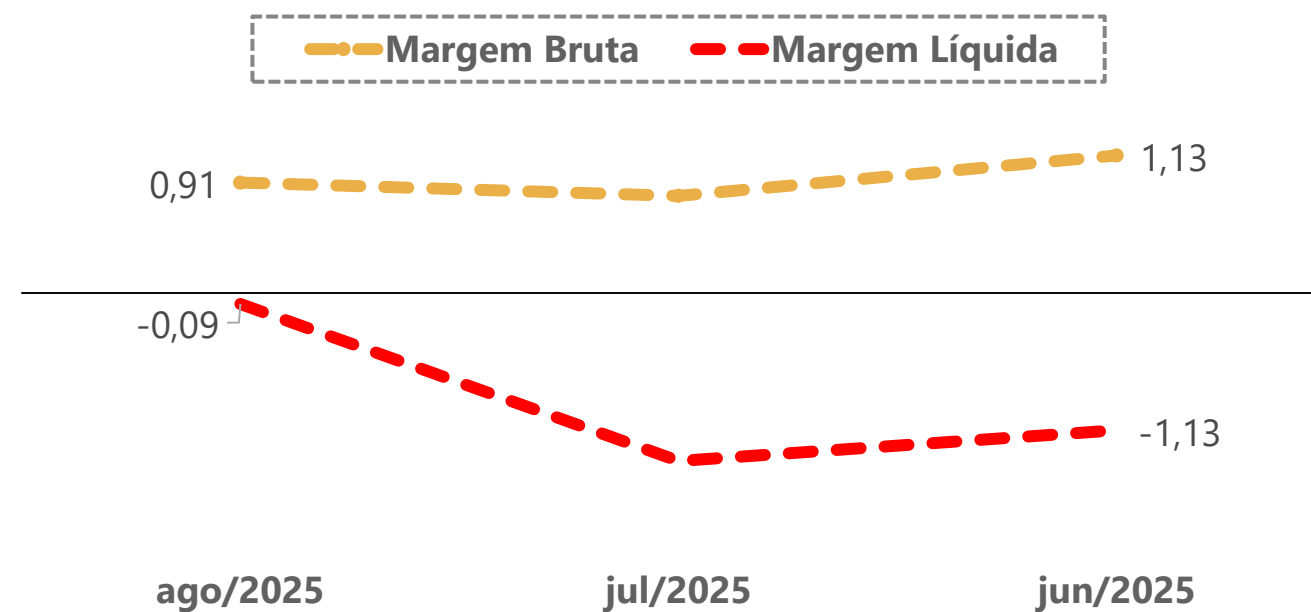
Índices de Endividamento



EBITDA



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia **22/03/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografária	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Destaca-se que a **decisão de homologação do Plano de Recuperação** aprovado ocorreu no dia **24/03/2023**, bem como a **concessão da Recuperação Judicial**. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos. Ademais, na página a seguir, apresentam-se esclarecimentos acerca do cumprimento do PRJ.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano – Classe I

Primeiramente, ressalta-se que os pagamentos efetuados até o presente momento referem-se exclusivamente aos créditos classificados na Classe I. Destaca-se, ainda, que nenhum comprovante de pagamento foi encaminhado diretamente à Administração Judicial. Para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se, na página seguinte, um resumo dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, com base nos documentos juntados aos autos (Eventos 391 e 425).

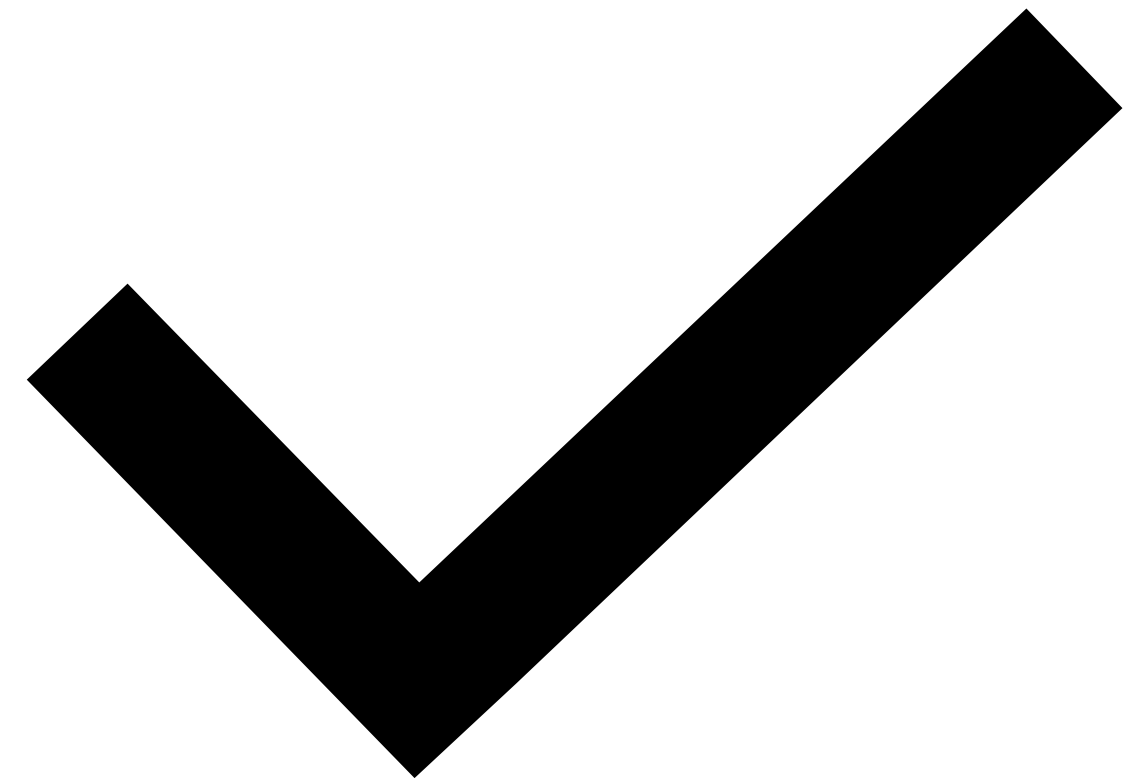
Ademais, cumpre registrar que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda requereram a prorrogação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento previstos no Plano. Após manifestação do Ministério Público, foi concedido o prazo de 5 dias para a juntada dos comprovantes de adimplemento, bem como dos esclarecimentos contábeis pertinentes. Contudo, tais informações não foram apresentadas, tendo o referido prazo encerrado com a protocolização de petição informando a renúncia dos então patronos da Devedora.

Em 11 de setembro de 2024, o Juízo recuperacional determinou que a Recuperanda apresentasse, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos e documentos contábeis exigidos (Evento 387).

Na sequência, por meio do Evento 391, os novos representantes da Recuperanda apresentaram parte da documentação solicitada e requereram a concessão de novo prazo, de 30 dias, para complementação das informações. Após o decurso desse prazo, novos documentos foram apresentados nos Eventos 410 e 425, sendo este último acompanhado de termo de quitação firmado pela credora JULIANA CARRILHO VOGEL.

Atualmente, a relação de credores da Classe I da Recuperanda contempla 14 créditos trabalhistas, dos quais 12 já foram integralmente adimplidos, **restando pendentes apenas dois créditos.**

Conforme informado no Evento 410, os pagamentos referentes aos credores **BÓRIS CHECHI DE ASSIS e EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO não foram realizados em razão da ausência de informações bancárias que viabilizem as respectivas transferências.** No dia 17/10/2025, a Administração Judicial, mais uma vez, solicitou esclarecimentos quanto à situação dos dois credores mencionados, indagando se havia ocorrido alguma evolução no tratamento das respectivas obrigações. **Todavia, não houve retorno por parte dos representantes da empresa ao questionamento formulado por esta Equipe Técnica, encaminhado por e-mail.**



06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Ao lado apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos credores arrolados no processo de Recuperação Judicial:

Credores	Classe	Valores com base no QGC	Período de carência	Término do Período de carência	Início dos pagamentos	Deságio	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
BÁRBARA MACIEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 923,49	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 554,09	R\$ 923,49	R\$ 0,00
BÓRIS CHECHI DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 72.454,35	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 43.472,61	R\$ 0,00	R\$ 43.472,61
DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA	Trabalhista	R\$ 51.000,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 30.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIO RODRIGO VAZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.310,92	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 786,55	R\$ 1.310,92	R\$ 0,00
EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 2.403.980,06	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 181.800,00	R\$ 0,00	R\$ 181.800,00
FABIANA CARLA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 834,42	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 500,65	R\$ 834,42	R\$ 0,00
GERSON LUIS PEROSI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.435,54	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.461,32	R\$ 2.435,54	R\$ 0,00
JOÃO BATISTA GOETTENS MORAIS	Trabalhista	R\$ 1.564,76	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 938,86	R\$ 1.564,76	R\$ 0,00
JULIANA CARRILHO	Trabalhista	R\$ 111.330,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 66.798,00	R\$ 66.798,00	R\$ 0,00
LUCAS GIL BORGES	Trabalhista	R\$ 1.279,73	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 767,84	R\$ 1.279,73	R\$ 0,00
LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.077,28	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.246,37	R\$ 2.077,28	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO IZE SELAU	Trabalhista	R\$ 1.581,87	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 949,12	R\$ 1.581,87	R\$ 0,00
RODRIGO DA SILVA MARINS	Trabalhista	R\$ 1.245,48	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 747,29	R\$ 1.245,48	R\$ 0,00
SIMONE SOBRAL VITORIA	Trabalhista	R\$ 2.990,46	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.794,28	R\$ 2.990,46	R\$ 0,00
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografários	R\$ 9.448,00	A depender da classificação do credor como parceiro ou ordinário, nos termos da cláusula constante do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.				-	R\$ 0,00	R\$ 9.448,00
BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	Quirografários	R\$ 310.346,87					-	R\$ 0,00	R\$ 310.346,87
BANCO SANTANDER	Quirografários	R\$ 203.766,34					-	R\$ 0,00	R\$ 203.766,34
BANRISUL	Quirografários	R\$ 83.853,86					-	R\$ 0,00	R\$ 83.853,86
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	Quirografários	R\$ 7.205,38					-	R\$ 0,00	R\$ 7.205,38
G4 MAQ. E METALURGICA LTDA	Quirografários	R\$ 6.348,00					-	R\$ 0,00	R\$ 6.348,00
HILTI COMERCIAL DO BRASIL LTDA	Quirografários	R\$ 44.172,38					-	R\$ 0,00	R\$ 44.172,38
ITAÚ UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 199.938,07					-	R\$ 0,00	R\$ 199.938,07
METALURGICA N. S. DOS NAVEGANTES LTDA	Quirografários	R\$ 6.017,14					-	R\$ 5.550,00	R\$ 467,14
OLIVER LAZZARI	Quirografários	R\$ 85.466,37					-	R\$ 51.000,00	R\$ 34.466,37
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO	Quirografários	R\$ 5.600,00					-	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00

- Primeiramente, cumpre ressaltar que ainda não houve a quitação integral dos créditos da Classe Trabalhista, restando apenas dois credores com saldos remanescentes.
- No que se refere ao credor **DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA**, informa-se que o crédito foi extinto em razão da improcedência da reclamação trabalhista ajuizada por ele.
- No dia 17/10/2025, a Administração Judicial, via e-mail, questionou os representantes da recuperanda acerca da existência de pagamentos realizados aos credores quirografários. Em resposta, foram encaminhados comprovantes de pagamento referentes apenas a dois credores: Oliver Lazzari e Metalúrgica N. S. dos Navegantes LTDA.
- Ainda, esta Equipe Técnica solicitou esclarecimentos quanto à identificação dos credores classificados como “parceiros” ou “ordinários”, a fim de possibilitar a correta aplicação do deságio previsto no plano recuperacional. **Todavia, não houve retorno por parte dos representantes da empresa quanto ao referido questionamento.**

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Aponta-se, ainda, que, na forma da Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, era de responsabilidade dos credores a apresentação de dados bancários para a realização de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da RJ:

5.2. Forma do pagamento: Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

A supramencionada previsão contida no PRJ foi homologada com a decisão que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial.

Ao exame dos autos principais, todavia, verifica-se que o credor ITAÚ UNIBANCO S/A, por meio da petição do EVENTO 358, apresentou seus dados bancários em petição protocolada no EVENTO 358, na data de 07/05/2024:

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial nº 5022036-54.2021.8.21.0001, em que é recuperanda DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, também já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na qualidade de credor e terceiro interessado, informar que os valores relativos ao pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial deverão ser creditados na conta bancária abaixo especificada após o término do prazo de carência:

- Conta Corrente nº. 04816-6
- Agência 0132-1
- Itaú Unibanco S.A.
- Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C. (CNPJ nº. 02.416.159/0001-17)
- Chave Pix CNPJ nº. 02.416.159/0001-17

Nesses termos,
Pede deferimento.

O Juízo, então, por meio do despacho do EVENTO 369, determinou a intimação da recuperanda para que tomasse ciência das informações prestadas pelo credor Itaú Unibanco S/A:


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre
Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022036-54.2021.8.21.0001/RS
AUTOR: DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Ausente outras questões pendentes de deliberação neste momento processual, ACOLHO o parecer da administração judicial do **evento 364, PET1**, acompanhado pelo MPRS (**evento 367, PROMOÇÃO1**), e intimo a recuperanda tomar ciência das informações prestadas pelo credor Itaú Unibanco S/A no **evento 358, PET1**, indicando aos demais credores que os dados bancários para recebimento de créditos, nos termos do Plano, poderão ser enviados diretamente à recuperanda de forma administrativa.

Outrossim, preclusa a presente decisão, estando o presente processo de reestruturação empresarial em fase de supervisão, na forma do art. 61 da Lei 11.101/2005, aguarde-se em cartórios estes autos principais, tendo em vista que o acompanhamento das atividades empresariais e do cumprimento do plano de soerguimento se dá mediante exame dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pelo Administrador Judicial no incidente relacionado nº 5043889-22.2021.8.21.0001.

O Plano de Recuperação Judicial previa, para o pagamento dos credores quirografários ordinários, carência de 24 meses e, após, o pagamento de parcelas anuais; o período de carência se encerrou em 24/03/2025, iniciando a necessidade das parcelas anuais.

Conforme anteriormente referido, entretanto, a DISEMAQ, de forma administrativa, não esclareceu quais credores foram classificados como “parceiros” ou “ordinários” na classe quirografária; trata-se de informação de suma importância, já que os credores parceiros possuem condições distintas de pagamento, com carência de 12 meses (os pagamentos, ainda, seriam mensais, e seriam iniciados após 24/03/2024).

Dessa forma, faz-se necessária a intimação da recuperanda para que, **diretamente nestes autos**, esclareçam quais credores foram classificados como “parceiros” por parte da empresa em recuperação judicial, noticiando, ainda, se já efetuaram pagamentos ao credor ITAÚ UNIBANCO S/A, que já apresentou seus dados bancários.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente aos meses de **julho e agosto/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) requisitar a intimação da devedora DISEMAQ para que esclareça, **diretamente nestes autos**: (i) a razão de não ter efetuado o pagamento dos créditos trabalhistas dos credores EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO e BÓRIS CHECHI DE ASSIS, apontando se os credores ainda não apresentaram dados bancários para pagamento dos seus créditos; (ii) quais credores foram classificados como “parceiros” por parte da empresa em recuperação judicial, a fim de possibilitar a correta fiscalização do cumprimento do PRJ; (iii) se já foram efetuados pagamentos ao credor ITAÚ UNIBANCO S/A, que já apresentou seus dados bancários.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

MATEUS PORTAL
OAB/RS 125.100

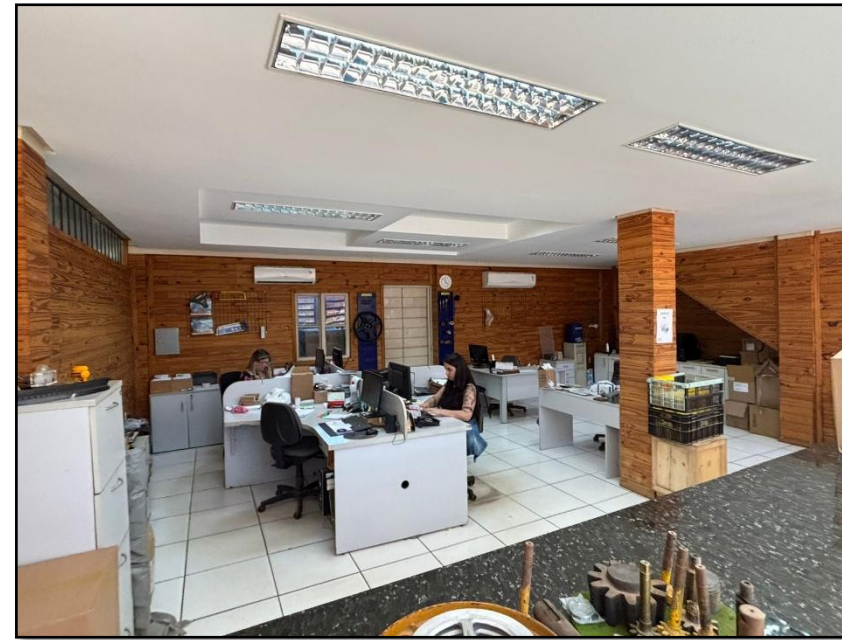
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda no dia 29/09/2025



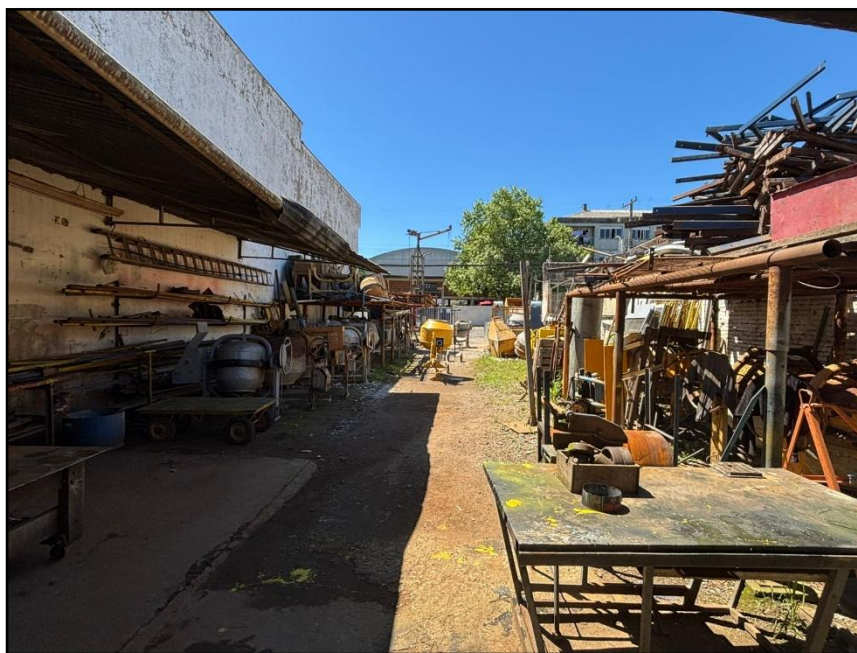
01. Entrada da empresa



02. Salas Administrativas



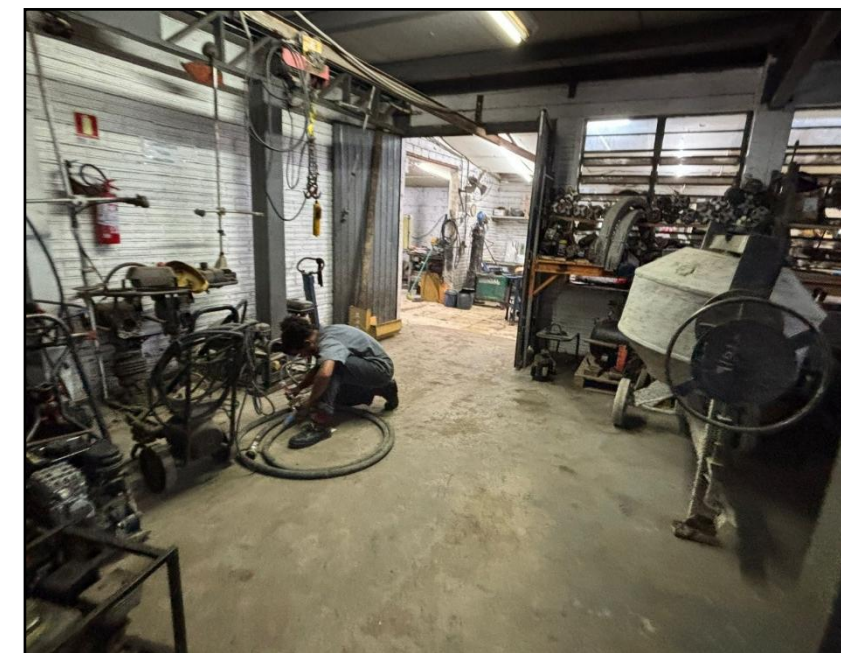
03. Operação



04. Pátio da Empresa



05. Equipamentos



06. Interior da Empresa



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br